



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.508, de 15/10/2015

Processo: 73.372

**PROJETO DE LEI Nº. 11.843**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Arquive-se

*[Handwritten Signature]*  
Diretoria Legislativa

22/10/2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.843**

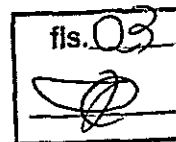
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.   Diretora 06/08/2015	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer C.º n.º 1017		<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatur:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 08/09/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente 08/09/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 08/09/2015 1192
À CFO 1200   Diretora Legislativa 08/09/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente 08/09/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 08/09/2015
À COSAP.   Diretora Legislativa 08/09/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente 8/9/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 8/9/15
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 321/2015

Processo nº 12.710-6/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 05/AGO/2015 15:44 073372

Jundiaí, 03 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar os valores pagos a título de gratificação temporária aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviços do "POUPATEMPO" – Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

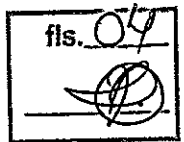
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

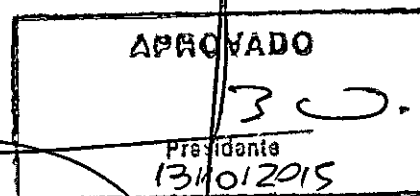
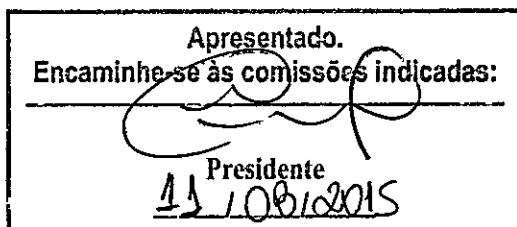
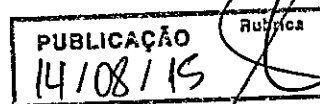
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 12.710-6/2015



PROJETO DE LEI Nº 11.843

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pela Lei nº 7.486, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II – será concedida gratificação no valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a até onze servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título de gratificação de que trata o ‘caput’ deste artigo poderão ser alterados quando houver reajuste da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPEMPO – GDAP – estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de julho de 1998, pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

(...)” (NR)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

fls. 09

Art. 2º. Fica substituído o Anexo da Lei nº 7.106 de 25 de julho de 2008, pelo Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0 e 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.13.00.0

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	R\$ 1.058,00
Orientação e atendimento	40 horas	R\$ 896,00



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo atualizar os valores pagos a título de gratificação temporária aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do "POUPATEMPO" – Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí.

O objetivo da atualização desses valores é equipará-los aos valores já percebidos pelos servidores públicos estaduais e que também desempenham suas atividades no Posto de Serviço do "POUPATEMPO" de Jundiaí. Atualmente, a Lei Complementar Estadual nº 1.250, de 03 de julho de 2014, que conferiu nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de julho de 1998, estabelece que a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO – GDAP – será calculada por meio da aplicação dos seguintes coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor, a qual está fixada em R\$ 100,00 (cem reais) pelo artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 1.080/08; 10,58 (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos) para as atividades de supervisão; 8,96 (oito inteiros e noventa e seis centésimos) para as atividades de orientação e atendimento.

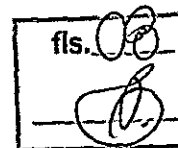
Nesse sentido, trata-se de medida equitativa para valorização dos serviços prestados por esses servidores públicos municipais neste Posto de Serviço do "POUPATEMPO", tendo em vista as especificidades a que estão submetidos para o desempenho dessas atividades, como a jornada de trabalho diferenciada (com atendimentos aos sábados) e conhecimentos técnicos para o adequado atendimento ao público.

Além disso, aumentou-se também o número de servidores públicos municipais responsáveis pelo atendimento ao público neste Posto de Serviço do "POUPATEMPO": passaram de nove atendentes para onze, criando-se assim duas vagas a fim de se alocar adequadamente servidores para melhor atender a população de modo geral.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



Assim sendo, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa e o interesse público da proposta, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

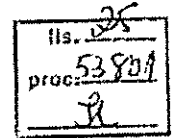
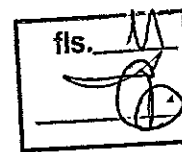
2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Recorra Corrente Líquida	1.258.218.814,32		1.400.418.113,37		1.641.279.000,00		1.623.396.395,00		1.643.443.875,79		1.688.095.533,82	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,58%	614.363.331	43,9%	787.241.000	48,0%	738.363.219	45,5%	748.662.540	45,6%	798.799.870	45,6%
Limite Prudencial 85% (conforme art. 22, LRF)	645.466.252	51,30	718.414.432	51,30	841.976.127	51,30	833.039.633	51,30	843.098.708	51,30	855.733.009	51,30
Excesso a Regularizar	879.438.160	54,00	755.225.781	54,00	866.230.660	54,00	876.896.465	54,00	867.459.633	54,00	800.771.688	54,00
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.867.013	3,70	37.752.000	2,30	39.262.080	2,42	40.832.553	2,48	42.465.866	2,55
Limite Legal (art. 3º e 4º Res nº 40 Senado)	150.966.256	12,00	168.050.174	12,00	196.953.480	12,00	184.874.768	12,00	197.212.285	12,00	200.771.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (art. 3º e 4º Res nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.660.561.795	120,00	1.968.534.800	120,00	1.948.747.678	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 8º Res nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.865	22,00	361.081.280	22,00	357.270.408	22,00	361.657.653	22,00	366.881.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23	171.301	0,01	72.124.800	4,41	24.806.000	1,48	11.800.000	0,87	10.000.000	0,80
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.968.698	16,00	282.604.640	16,00	259.834.024	16,00	262.851.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite Legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	88.076.317	7,00	98.028.268	7,00	114.839.530	7,00	113.678.948	7,00	115.941.071	7,00	116.766.687	7,00
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 12.710-6/2015-1, visando projeto de lei que visa alterar a gratificação temporária conferida aos servidores públicos municipais lotados no Posto de Atendimento "POUPATEMPO".

Silvério Azevedo de Sá  
Diretor (a) Digno (a) Planej./Exec. Orçament.

Pedrofons Galindo  
Secretário Municipal de Finanças



**LEI N.º 7.106, DE 25 DE JULHO DE 2008**

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" – Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, nos seguintes termos:

I - será concedida gratificação no valor R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II - será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o "caput" deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.

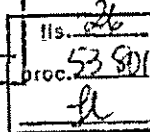
Art. 2º - A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao "POUPATEMPO".



(Lei nº 7.106/2008)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;
- d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) férias;
- f) outras licenças previstas em lei.

Art. 4º - A designação para o desempenho de atividades junto ao "POUPATEMPO" será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.

Art. 5º - Os servidores designados para prestarem serviços junto ao "POUPATEMPO" ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito

  
AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1

MOD. 3



(Lei nº 7.106/2008)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 13  
fls. 24  
proc: 53.801  
ll

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	396,69
Orientação e Atendimento	40 horas	317,35

ll



**LEI N.º 7.486, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, ou outra gratificação, exceto a de Natal, e não integrará os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões.

(...)"

"Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto no caso de:

I - afastamentos previstos nos incisos I a XI, XIV, XV e XIX do art. 56, art. 66, incisos IV a VI do art. 70, arts. 91 e 164 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002;

II - realização de provas em exame vestibular e concursos públicos."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0048/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.843, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

A presente propositura vem acompanhada da planilha de fls. 09 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostram despesas no valor de R\$ 28.474,00 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais) para o presente exercício bem como quais serão as dotações orçamentárias a serem utilizadas.

Em relação a planilha de fls. 10 temos que a mesma nos mostra o percentual de 48% com Despesas Totais de Pessoal no ano de 2015, o que atende ao disposto no artigo 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao exercício de 2015, temos que a previsão de déficit do resultado primário é ocasionada pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de agosto de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 257

PROJETO DE LEI Nº 11.843

PROCESSO Nº 73.372

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.106/08, pra reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Uma análise preliminar da presente proposta revela que a mesma não vem instruída com as manifestações dos órgãos da Administração de que trata o art. 25 da Lei 8.474, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Diz o referido dispositivo:

***"Art. 25 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e da Secretaria Municipal de Finanças, em suas respectivas áreas de competência".***

Face o exposto, sugerimos à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, que oficie o Executivo para que encaminhe, para completa instrução dos autos, a documentação/manifestação dos referidos órgãos, aventando para que a falta dos mesmos podem ensejar a possibilidade de enquadramento do projeto nos termos do art. 163, inc. III<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Câmara.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 6 de agosto de 2015.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

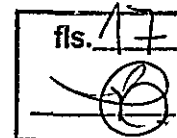
<sup>1</sup> Art. 163. A Mesa recusará qualquer proposição:  
(...)

III – a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos, especialmente nome e assinatura do responsável legal, no caso de planta, memorial, laudo ou outro documento técnico.





Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 410/2015  
Proc. 73.372

Jundiaí, em 07 de agosto de 2015

Exmo. Sr.  
PEDRO ANTONIO BIGARDI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V. Ex<sup>a</sup>. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 257, relativamente ao PROJETO DE LEI nº. 11.843, de sua autoria, que *“Altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão. ”*

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

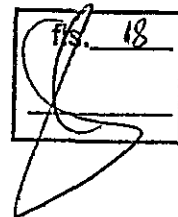
ENG.º. MARCELO GASTALDO  
Presidente

/rc

RECEBI	
Ass:	<u>Christiane S.</u>
Nome:	<u>Christiane S.</u>
Em <u>10/08/15</u>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



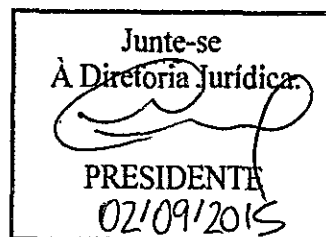
**OF. GP.L. nº 359/2015**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/SET/2015 16:10 073569

**Processo nº 12.710-6/2015**

**Jundiaí, 1º de setembro de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Em atenção ao OF. PR/DL 410/2015, datado de 07 de agosto do corrente ano, vimos encaminhar a Vossa Excelência, cópia do demonstrativo de impacto orçamentário, bem como da manifestação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em atendimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.474 de 17 de julho de 2015, para instruir a proposta objeto do Projeto de Lei nº 11.843/2015.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

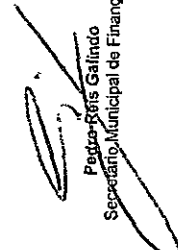
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
LRF art. 5º, Inc. I												
Receita Corrente Líquida	1.238.218.814,32		1.400.418.113,37		1.641.279.100,00		1.623.958.399,00		1.643.443.875,79		1.668.093.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,58%	614.363.337	43,9%	787.241.000	48,0%	738.363.219	45,5%	748.659.540	45,6%	759.739.870	45,6%
Limite Prudencial 95% (par. 1º art. 22 LRF)	7.302.645.466,2524	591,51%	7.302.645.466,2524	591,51%	7.302.645.466,2524	591,51%	7.302.645.466,2524	591,51%	7.302.645.466,2524	591,51%	7.302.645.466,2524	591,51%
Limite Legal (art. 20 LRF)	676.438.160	54,00%	756.225.781	54,00%	895.290.680	54,00%	876.636.455	54,00%	887.459.693	54,00%	900.771.563	54,00%
Excesso a Regularizar												
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.632.114	3,15%	51.857.013	3,70%	37.752.000	2,30%	39.262.080	2,42%	40.832.563	2,48%	42.465.866	2,55%
Limite Legal (art. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	150.986.258	12,00%	168.050.174	12,00%	196.953.480	12,00%	194.874.766	12,00%	197.213.265	12,00%	200.171.464	12,00%
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Limite Legal (art. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.508.862.577	120,00%	1.680.501.736	120,00%	1.859.534.800	120,00%	1.848.747.679	120,00%	1.872.132.651	120,00%	2.001.714.641	120,00%
Excesso a Regularizar												
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 5º Res. nº 43 Senado)	276.808.139	22,00%	308.091.985	22,00%	361.081.380	22,00%	357.270.408	22,00%	361.557.653	22,00%	366.981.017	22,00%
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARD)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23%	171.361	0,01%	72.324.000	4,41%	24.000.000	1,48%	11.000.000	0,67%	10.000.000	0,60%
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	201.315.010	16,00%	224.066.868	16,00%	262.604.640	16,00%	259.633.026	16,00%	262.951.020	16,00%	266.895.285	16,00%
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	88.075.317	7,00%	99.629.268	7,00%	114.899.530	7,00%	113.676.548	7,00%	115.041.071	7,00%	116.766.687	7,00%
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 12.710-6/2015-1, visando projeto de lei que visa alterar a gratificação temporária conferida aos servidores públicos municipais lotados no Posto de Atendimento "POUPATEMPO".

  
 Silvana Azevedo de Sá  
 Diretora Depto. de Planej. Exec. Orçament.

  
 Pedro Reis Galindo  
 Secretário Municipal de Finanças

fl: 20



f. 21

SMGP/GS

Em 14.08.2015

Processo nº 12.710-6/2015

O referido processo trata de Projeto de Lei visando atualizar os valores pagos a título de gratificação temporária aos servidores municipais designados para desempenharem atividades no Posto de Atendimento-“Poupatempo” – Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, equiparando os valores aos já percebidos pelos servidores públicos estaduais que desempenham suas atividades no mesmo local.

Com essa medida pretende-se valorizar os serviços prestados pelos servidores públicos municipais, que prestam serviços no Posto de Serviço do “POUPATEMPO”, além de proporcionar tratamento igualitário em relação aos servidores públicos estaduais que prestam serviços no mesmo local.

A medida também aumenta o quantitativo de servidores públicos municipais que prestam serviços de atendimento neste Posto de Serviço do “POUPATEMPO”, passando de nove atendentes para onze, proporcionando, assim, a melhoria do atendimento à população.



MARY C. FORNARI MARINHO  
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1017**

**PROJETO DE LEI Nº 11.843**

**PROCESSO Nº 73.372**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO"- Centrais de Atendimento ao Cidadão.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, e vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, do Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais, com manifestação da secretaria municipal de gestão de pessoas.

Às fls. 15 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0048/2015, em síntese, que 1-) a planilha de fls. 09 mostra despesas no valor de R\$ 28.474,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) para o presente exercício e as dotações orçamentárias a serem oneradas; 2-) o Demonstrativo de fls. 10 aponta previsão de gastos com pessoal da ordem de 48% com Despesas Totais de Pessoal; 3) a planilha de fls. 09 aponta também déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

***Da análise orgânico-formal do projeto***

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação temporária dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço "POUPATEMPO"- Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, argumentando que a medida tem por finalidade equiparar valores de vencimento recebido por servidores estatuais, que exercem a mesma função.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação e extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do  
E. STF:

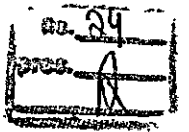
Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011  
EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):  
MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

**Ementa**

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.



**2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

**Ementa**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

TJ/SP:

No mesmo sentido, entendimento do E.





Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-  
86.2012.8.26.0000  
Relator(a): Luiz Antonio de Godoy  
Julgamento: 13/06/2012  
Órgão Julgador: Órgão Especial  
Publicação: 25/06/2012

Ementa

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

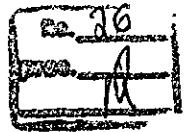
Por esta razão o projeto se apresenta legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaiense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)



Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, indicamos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

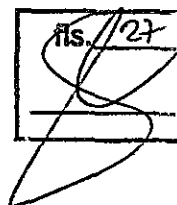
Jundiaí, 04 de setembro de 2015.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Brunja Godoy Santos  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 73.372**

**PROJETO DE LEI Nº 11.843, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.**

**PARECER Nº 1192**

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 22/26, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 07/08.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 08.09.2015.

**APROVADO**  
08/09/15

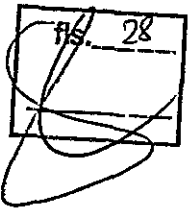
  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

**AUSENTE**  
PAULO SERGIO MARTINS

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 73.372

PROJETO DE LEI Nº 11.843, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

PARECER Nº 1200

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa (Parecer nº 0048/2015 – fls. 15), associado aos argumentos vertidos na justificativa de fls.07/08, opinamos pela tramitação da proposta.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 08.09.2015.

APROVADO

08/09/15

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"Tico" - Presidente e Relator

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

DIRLEI GONÇALVES

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

RAFAEL TURRINI PURGATO



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
PROCESSO Nº 73.372**

**PROJETO DE LEI Nº 11.843, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.**

**PARECER Nº 1201**

Verificamos pelo texto e justificativa do Prefeito que a intenção da proposta é alterar a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, o objetivo da presente alteração é equiparar o vencimento recebido por servidores estatuais, que executam a mesma função.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

**APROVADO**  
15/109/15

Sala das Comissões, 09.08.2015.

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
Presidente e Relator

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**  
com restrições.

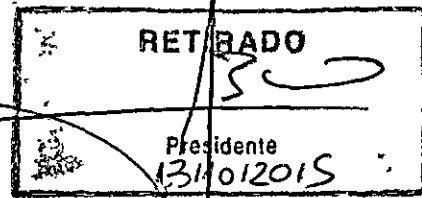
  
**RAFAEL ANTONUCCI**

  
**VALDECI VILAR/MATHEUS**

bgs



P 13.087/2015



**EMENDA ADITIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº. 11.843**  
*(Marilena Perdiz Negro)*

Inclui critérios de publicidade relativamente ao processo seletivo para designação de servidores para o POUPEMPO.

1. Nova redação à ementa:

*“Altera a Lei 7.106/08, que criou gratificação para os servidores públicos designados para o “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para reajustar o valor desta e instituir critérios de publicidade relativamente ao processo seletivo para aquela designação.”*

2. Nova redação ao caput do art. 1º.:

*“Art. 1º. Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº. 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pela Lei nº. 7.486, de 10 de junho de 2010, passam vigorar com as seguintes alterações:”*

3. Acrescentem-se os seguintes dispositivos no art. 1º.:

*“Art. 4º. (...)*

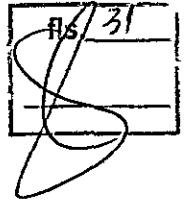
*§ 1º. O processo seletivo interno respeitará os seguintes critérios:*

*I -- será realizado com ampla publicidade junto aos órgãos da administração direta;*

*II – definirá o número de vagas e os cargos da área administrativa passíveis de pleito pelo servidor público;*

*III – estabelecerá prazos para inscrição, forma de avaliação e pontuação, prazos para eventuais recursos e divulgação final dos resultados da seleção;*

*IV – terá validade de dois anos e a lista de classificados poderá ser utilizada como reserva técnica nesse período;*



(emenda nº. 1 ao PL nº. 11.843 - fls. 2)

*V – será mantido, integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura, sem prejuízo da divulgação na Imprensa Oficial do Município;*

*§ 2º. Os requisitos obrigatórios para a participação dos servidores no processo seletivo e permanência no POUPATEMPO são:*

*I – inexistência de pena disciplinar;*

*II – já ter concluído o período de estágio probatório;*

*III – inexistência de avaliações negativas que impeçam futura progressão funcional;*

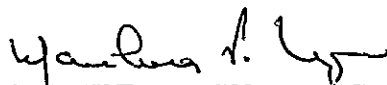
*§ 3º. As designações para o POUPATEMPO serão disponibilizadas no Portal da Transparência, devidamente identificadas com os números das portarias, dentro do quadro de servidores cedidos.*

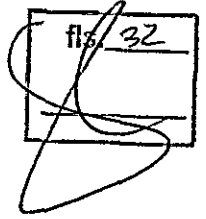
*Art. 5º. (...)*

*§ 1º. A escala especial de que trata o caput deste artigo observará as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010) e suas alterações.*

*§ 2º. É vedado o pagamento de horas extraordinárias aos servidores designados para o POUPATEMPO.” (NR)*

Sala das Sessões, 22.09.2015

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**



(emenda nº. 1 ao PL nº. 11.843 - fls. 3)

**Justificativa**

Autorizado pela Lei nº. 6.993/2007, o Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a implantação do POUPATEMPO em Jundiaí previa a cessão de recursos humanos suficientes para as atividades necessárias à operacionalização daquele Posto de Serviços.

Em 2008 o Executivo Municipal criou, através da Lei nº. 7.106/2008, a gratificação para os servidores designados ao POUPATEMPO, indicando valores fixos distintos para a função de supervisor (R\$ 396,69) e para a função de atendente ao público (R\$ 317,15), com previsão de reajuste anual, conforme o percentual concedido aos Servidores Públicos Municipais. Hoje esses valores correspondem a R\$ 636,50 e R\$ 509,18, respectivamente.

Em maio de 2009 a Prefeitura realizou um "recrutamento interno" para a cessão de 10 (dez) servidores para o Poupatempo, de forma a atender a Lei Municipal que prevê a realização de um processo seletivo interno (artigo 4º. da Lei nº 7.106), convocado através do Edital nº.156, processo esse que resultou na publicação da Portaria nº. 1.467, de 14 de setembro de 2009, com a designação de uma supervisora e nove atendentes.

Desse processo de "recrutamento interno" não houve publicidade de lista de classificados e observamos que apenas quatro servidores designados pela Portaria nº. 1.467/2009 continuam no Poupatempo e não há registro de realização de outros processos seletivos no decorrer desses seis anos.

Enfim, os valores propostos hoje no Projeto de Lei nº. 11.843/2015, R\$ 1.058,00 e R\$ 896,00, superam em 66,22% o correspondente à FC-01 e em 75,97% à FC-02, sendo que rompe com a atual isonomia com os servidores municipais e tornam-se um incremento atrativo para que outros servidores queiram desempenhar suas funções no POUPATEMPO.

Para assegurar a transparência nos processos de escolha interna de servidores públicos municipais para a cessão ao Poupatempo e oportunidade a todos que estiverem em condições de pleitear as vagas atuais e as eventualmente destinadas àquele serviço estadual, estamos propondo algumas alterações no citado projeto, de forma a atender aos princípios da impessoalidade e publicidade, para o que contamos com a aprovação dos senhores Vereadores.

**MARILENA PERDIZ NEGRO**





**REQUERIMENTO VERBAL**

*121ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/10/2015*

**PROJETO DE LEI n.º 11.843/2015**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

**PREFERÊNCIA**

Autor do Requerimento: GERSON HENRIQUE SARTORI

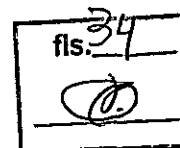
Votação: favorável

Conclusão: **APROVADA**

**MATÉRIA APRECIADA EM PREFERÊNCIA**

**Sessão Plenária**

121ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
13 de outubro de 2015 (terça-feira)



**Painel de Votação**

**PL 11843/2015 - Projeto de Lei**

Altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

**Resultado da Votação: Aprovado(a)**

**Quantidade de votos sim: 18**

**Quantidade de votos não: 0**

**Quantidade de abstenções: 0**

**Votação**

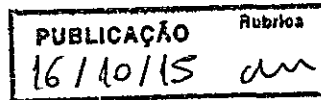
**Parlamentar**

**Votação (Sim / Não / Abstenção)**

ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARCOS ROBERTO LAVADO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
NATANAEL ONOFRE MATIAS	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Ausente
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 73.372



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.843**

Altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pela Lei nº 7.486, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II – será concedida gratificação no valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a até onze servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título de gratificação de que trata o 'caput' deste artigo poderão ser alterados quando houver reajuste da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO – GDAP – estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de julho de 1998, pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

(...)" (NR)

Art. 2º. Fica substituído o Anexo da Lei nº 7.106 de 25 de julho de 2008, pelo Anexo que faz parte integrante desta Lei.

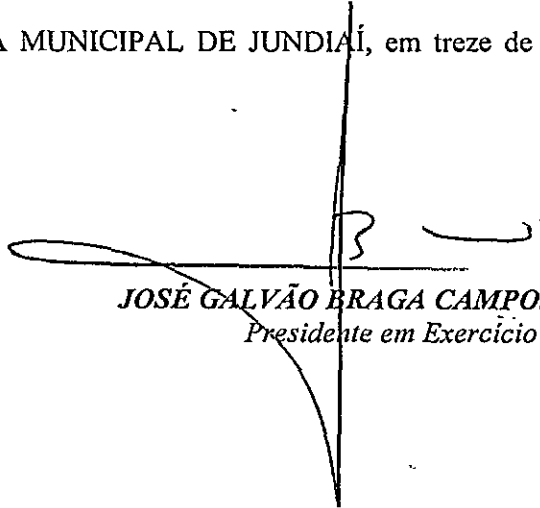


(Autógrafo PL nº. 11.843 - fls. 2)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0 e 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.13.00.0

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e quinze (13/10/2015).

  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"**  
*Presidente em Exercício*



(Autógrafo PL nº. 11.843 - fls. 3)

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	R\$ 1.058,00
Orientação e atendimento	40 horas	R\$ 896,00



PROJETO DE LEI Nº. 11.843

PROCESSO Nº. 73.372

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 10 / 15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANCÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06 / 11 / 15

Diretora Legislativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

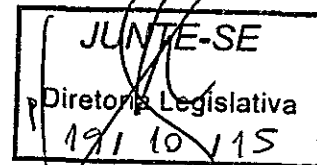
EXPEDIENTE

OF.GP.L. n.º 432/2015

Processo n.º 12.710-6/2015

Jundiaí, 15 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.508, objeto do Projeto de Lei n.º 11.843, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**LEI N.º 8.508, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

Altera a Lei 7.106/08, para reajustar a gratificação dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pela Lei nº 7.486, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II – será concedida gratificação no valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a até onze servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título de gratificação de que trata o ‘caput’ deste artigo poderão ser alterados quando houver reajuste da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO – GDAP – estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de julho de 1998, pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

(...)” (NR)

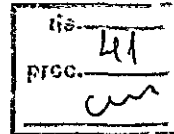
**Art. 2º.** Fica substituído o Anexo da Lei nº 7.106 de 25 de julho de 2008, pelo Anexo que faz parte integrante desta Lei.

*E B*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.508/2015 – fls. 2)



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0 e 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.13.00.0

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
21/10/15	



ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	R\$ 1.058,00
Orientação e atendimento	40 horas	R\$ 896,00